



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação			
Designação do Projecto:	CONCESSÃO SCUT DA ILHA DE SÃO MIGUEL: LANÇO 3.1 – BARREIROS/ ALGARVIA		
Tipologia de Projecto:	Construção de Estradas: alínea e) do nº 10 do Anexo II	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho de Ribeira Grande e Concelho de Nordeste		
Proponente:	EUROSCUT – Açores		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Obras Públicas e Transporte Terrestre		
Autoridade de AIA:	Direcção Regional do Ambiente – Açores	Data:	2008-06-11

Favorável Condicionada à Solução 2 (Alternativa) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

1. Adopção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas pelos vários membros da Comissão de Avaliação (CA) no respectivo parecer;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), cuja apreciação deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 69/2001, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (Diploma AIA);
4. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.

1. Plano de Gestão de Ambiental e de Resíduos relativo às fases de construção e de desactivação da obra, que integre todas as medidas referentes a resíduos contidas na presente DIA, incluindo os gerados nos estaleiros afectos à mesma, no qual conste:

- A identificação e classificação de todos os resíduos, de acordo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

9. Os materiais inertes rejeitados durante a construção devem ser conduzidos a vazadouros licenciados para o efeito, os quais devem ser objecto de uma recuperação paisagística ou utilizados directamente em projectos de recuperação paisagística de zonas degradadas desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.
10. As pedreiras a utilizar para a obtenção de inertes para a construção devem estar licenciadas e devidamente identificadas em RECAPE.
11. Monitorização dos aterros, sobretudo os de maior extensão com altura elevadas, quer durante a sua construção, quer durante a fase de exploração, cujas pormenorizações devem ser apresentadas em RECAPE.
12. Deverão ser implementadas soluções para o restabelecimento de todas as captações afectadas pela construção da solução que vier a ser implementada.
13. Deverão ser apresentadas soluções para todas as afectações previstas de captações de água para abastecimento público, de forma a que as mesmas mantenham a sua viabilidade de exploração.
14. Não deverá ocorrer qualquer descarga das águas de escorrência da via, nos perímetros de protecção das captações municipais, nomeadamente daquelas com referência N9, N17, PD11 e PD12, eventualmente por extensão dos órgãos de drenagem até ao exterior daqueles perímetros.
15. Durante a construção da via, a instalação dos estaleiros, oficinas, ou quaisquer outras estruturas de suporte à obra, deverá situar-se fora dos perímetros de protecção das captações municipais definidos pelos regulamentos do PDM dos concelhos atravessados pelo Projecto e tendo em conta o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.
16. A contaminação química e biológica provocada pelas águas residuais nos estaleiros e oficinas, deve ser controlada através da instalação de um sistema adequado de tratamento das águas residuais destes locais ou, alternativamente, a drenagem dessas águas para o sistema de águas residuais local.
17. Todas as operações a realizar no estaleiro de obra que envolvam a manutenção e lavagem de maquinaria pesada, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias químicas passíveis de provocar contaminação das águas subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados e devidamente impermeabilizados.
18. Na execução de aterros deverão, sempre que possível, reutilizar-se materiais retirados no processo de escavação de modo a não provocar contrastes litológicos que serão potencialmente indutores de processos de impermeabilização e evitar o recurso a zonas de empréstimo, bem como reduzir o quantitativo de terras sobrantes.
19. Relativamente às captações com a referência F7 e F19 no EIA, deverá ser estudada em Fase de Projecto de Execução as soluções a adoptar por forma evitar a afectação ou a restabelecer/repor as suas funcionalidades e a apresentar em RECAPE.
20. Optimização do traçado/geometria do Nó da Algarvia de modo a evitar a afectação directa da captação para abastecimento da população, aspecto a demonstrar em RECAPE.
21. Cumprimento das boas práticas ambientais de modo a evitar a contaminação das captações devido à possibilidade de atravessamento da Faixa de Protecção Alargada das Nascentes para abastecimento público com as referências no EIA N17, PD11 e PD12.
22. Os trabalhos de movimentações de terras deverão ser reduzidos durante os períodos de maior pluviosidade.
23. Os solos férteis, gerados pelas operações de decapagem, deverão ser armazenados em pargas, situadas em local de fácil acesso, fora das áreas de manobra e recobertos, de modo a evitar-se a sua disseminação por acção de agentes meteorológicos. Estes solos deverão ser utilizados nas operações de revegetação dos taludes e restantes operações e integração paisagística.
24. As terras sobrantes deverão ser encaminhadas para local adequado, longe de talvegues, evitando assim a obstrução destes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

com os códigos LER constantes da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, incluindo resíduos de cofragens, de lavagem de betoneiras, de trechos experimentais a realizar em situação de não aceitação e de lamas provenientes das casas de banho em estaleiro;

- A quantificação estimada da produção dos resíduos identificados e classificados;

- A identificação dos resíduos a valorizar e dos destinados à eliminação, bem como das entidades às quais serão entregues, independentemente de se destinarem à valorização ou à eliminação;

- As formas a adoptar de separação por tipologias para posterior valorização dos resíduos;

- A indicação dos locais e das condições de armazenamento temporário dos resíduos antes da sua recolha; e

- A indicação dos responsáveis e forma de recolha e transporte dos resíduos produzidos.

2. Plano de Prevenção e de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.

3. Pormenorização dos programas de monitorização a implementar e das medidas de minimização de acordo com a presente DIA.

4. Projecto de Protecção Sonora, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA.

5. Projecto de Integração Paisagística, cujas espécies a utilizar ficam sujeitas a aprovação da Autoridade de AIA.

Medidas de minimização e de compensação:

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. As áreas instáveis, sujeitas a escorregamentos ou outras alterações geológicas, não podem ser ocupadas por qualquer tipo de construção, sem prévia consulta das entidades regionais competentes.

2. Manutenção de inclinações de estabilidade nos taludes de escavação e de aterro que proporcionam as condições de estabilidade.

3. Execução de banquetas sempre que as alturas dos taludes assim o exijam.

4. Revestimento dos taludes com espécies vegetais adequadas logo após a abertura das escavações, assim como instalação de órgãos de drenagem superficial.

5. Drenagem interna dos taludes, através da instalação de máscaras e de esporões drenantes.

6. Optimização do método de desmonte a empregar, em particular quando forem utilizados explosivos.

7. Sempre que as dimensões o permitirem, a construção dos aterros deve adequar-se ao modelado natural do terreno e os terraplenos de aterro devem ser morfológicamente semelhantes ao relevo natural.

8. Dar prioridade à reutilização dos materiais de escavação na construção dos aterros, de modo a diminuir os impactes negativos relacionados com a condução e deposição de terras sobranes em vazadouro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

25. Reposição dos solos, nas zonas intervencionadas, logo após o termino dos movimentos de terras, em particular nos taludes de escavação e aterro.
26. Reposição do coberto vegetal o mais rapidamente possível nas áreas decapadas ou com deposição recente de solo.
27. Após a conclusão dos movimentos de terras, os solos das áreas afectas à circulação de veículos e máquinas devem ser limpos e escarificado, de forma a recuperarem as suas características naturais.
28. O manuseamento de óleos usados ou outras substâncias potencialmente tóxicas e a manutenção de máquinas, devem ser realizadas com as devidas precauções de modo a evitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos e em zonas especificamente concebidas para este efeito, impermeabilizadas e delimitadas.
29. A localização de estaleiros, ou outras instalações provisórias, bem como os caminhos de acesso à obra, devem ser restringidos aos solos de menor capacidade de uso agrícola, evitando os solos de maior produtividade no uso agrícola e florestal ou com valor natural incluídos na RAR e na RE, bem como zonas muito próximas de aglomerados urbanos ou sensíveis do ponto de vista hídrico e áreas de elevada qualidade em termos paisagísticos.
30. Deverá restringir-se a movimentação de máquinas ao espaço estritamente necessário à construção da via, evitando a circulação nas zonas laterais à área ocupada por esta, em especial nas áreas integradas na RAR e RE.
31. O solo que foi sujeito a uma elevada compactação causada pela presença de estaleiros, acessos, depósitos temporários ou outros deve ser alvo de uma mobilização profunda, descompactação e arejamento à qual se seguirão acções de recuperação do mesmo e da paisagem.
32. Escolha criteriosa das áreas de empréstimo e de depósito evitando a ocupação de terrenos classificados como RAR e RE.
33. Deverá ser previamente definida a rede de acessos e caminhos a utilizar entre os estaleiros e os locais de obras, como forma de restringir ao máximo a circulação de maquinaria nas áreas envolventes aos locais de obras, evitando a compactação do solo, nas áreas periféricas à obra e a apresentar em RECAPE.
34. Deverá ser implementado, desde o início das obras e instalação do parque de máquinas, um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e lubrificantes nas zonas de implantação dos estaleiros. As mudanças de óleos queimados não devem ocorrer no local ou, a ocorrer, devem existir tanques amovíveis, para a sua recepção.
35. Definição de um destino final adequado para os óleos usados, conforme estipulado na legislação em vigor sobre esta matéria, impedindo descargas no solo ou sobre linhas de água e a apresentar em RECAPE.
36. Restringir as operações de reabastecimento e de manutenção de máquinas a áreas próprias nos estaleiros. Caso não seja tecnicamente viável, estas operações devem ser conduzidas com especial atenção e com o recurso a bacias de contenção.
37. A eventual necessidade de construção de caminhos provisórios de acesso à obra e que ocupem áreas afectas a leitos e margens de cursos de água, deverão os mesmos ser apresentados em RECAPE, sendo igualmente necessário munir-se de todas as licenças exigíveis por lei.
38. No caso da afectação de infra-estruturas de abastecimento, estas só poderão ser demolidas após a restituição das condições de abastecimento, ou seja, depois da construção e entrada em funcionamento das infra-estruturas que as venham a substituir.
39. Deverão ser escrupulosamente cumpridas as normas de boa operação e manutenção dos equipamentos utilizados e no manuseamento dos materiais de modo a diminuir a probabilidade de derrame de óleos ou hidrocarbonetos nos solos e nas linhas de água.
40. A descarga de poluentes nas linhas de água é completamente interdita.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

41. Deverá ser criada uma área, afastada de linhas de água, dedicada e impermeabilizada para o armazenamento de combustível e abastecimento de viaturas e equipamentos.
42. Obrigação de proceder à contenção e limpeza imediata de linhas de água em situações de derrame accidental de substâncias poluentes ou em situações de obstrução parcial ou total, cujos procedimentos de implementação devem ser apresentado em RECAPE.
43. As maiores escavações ou grandes movimentos de terras deverão realizar-se o mais rapidamente possível por forma a minimizar o período de emissão de poeiras.
44. As escavações e aterros associadas à fase de construção deverão preferencialmente realizar-se em épocas mais húmidas em que o solo se encontra menos seco.
45. Realizar os trabalhos de terraplanagens e de drenagem de forma a garantir sempre boas condições de escoamento evitando situações que possam contribuir para o agravamento de inundações.
46. Implementação de barreiras de sedimentos, sempre que se verifique a sua necessidade para não interferir com o normal escoamento das águas pluviais devido à deposição de sólidos.
47. Atravessamento das linhas de água com recurso a sistemas de drenagem eficazes (passagens hidráulicas), de modo a minimizar a afectação sobre a drenagem natural e minimizar o efeito barreira associado à via.
48. Dever-se-á cuidar para que não seja promovida a destruição das infra-estruturas de abastecimento localizadas próximo do traçado, respeitando-se as condicionantes constantes dos Planos Directores Municipais referentes a estas.
49. Deverão ser asseguradas e mantidas boas condições de drenagem nos aterros e escavações.
50. Nas zonas em escavação, o escoamento deve ser feito através de uma valeta trapezoidal em betão, com base e altura mínimas de 0.50 m e 0.30 m, respectivamente.
51. Devem ser utilizadas valas de crista sempre que as áreas vizinhas ou contíguas tenham tendência para drenar águas para os taludes de escavação.
52. Utilização de valas de pé de talude sempre que as águas escorridas das áreas vizinhas tenham tendência para o danificar.
53. Sempre que necessário, serão considerados órgãos complementares de drenagem na fase de Projecto de Execução.
54. O estaleiro não deve localizar-se a uma distância inferior a 100 m das linhas de água, em leitos de cheia, em zonas preferenciais de recarga de aquíferos; se tal for inevitável, dever-se-ão construir sistemas apropriados de drenagem e recolha de sólidos, por forma a evitar o assoreamento das linhas de água.
55. Não deve ser permitida a lavagem da maquinaria e efectuem-se derrames em zonas que não sejam destinadas para o efeito, estas devem ser devidamente sinalizadas e destinadas a eventuais derrames provenientes da actividade das instalações auxiliares (estaleiros, mudança de lubrificantes) e gerados pelas operações de carga ou limpeza das cubas de betão ou demais.
56. Deverá proceder-se à recolha, armazenagem, transporte e destino final adequados dos óleos usados nos veículos e máquinas afectos à obra e dos resíduos sólidos produzidos na construção em si, cujo destino final deve estar definido e apresentado em RECAPE.
57. Fica interdita a circulação de viaturas afectas à obra em áreas de infiltração máxima.
58. Os estaleiros afectos à obra devem ser localizados o mais afastado possível dos núcleos urbanos existentes na área em estudo, devendo evitar-se o seu posicionamento a Noroeste das povoações, uma vez que este representa o regime predominante do vento na região.
59. As superfícies de solos sujeitas a movimentações devem ser previamente regadas, em especial as mais expostas ao vento.
60. Devem ser tomadas medidas especiais de protecção contra a emissão de pó durante a execução



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

- das obras, em especial nas zonas contíguas com actividades agrícolas e núcleos habitados.
61. Os materiais transportados por camião devem ser previamente humedecidos e/ou cobertos, de forma a evitar a sua dispersão ao longo de todo o percurso de transporte.
 62. Os rodados dos camiões devem ser lavados antes de saírem da zona de obra, sempre que o seu circuito preveja a circulação em estradas públicas alcatroadas.
 63. Todo o equipamento, máquinas e veículos afectos à obra com motor de combustão, devem ser inspeccionados e mantidos em boas condições de funcionamento.
 64. Os resíduos provenientes da obra não poderão ser queimados a céu aberto (art. 25º do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro), devendo ser devidamente acondicionados em contentores adequados e posteriormente enviados para o destino final mais apropriado.
 65. A instalação das centrais de betão e de asfalto betuminoso, deverá ser efectuada tendo em consideração um eficaz sistema de controlo das emissões de poluentes, através da instalação de filtros. Também a sua localização deverá ser planeada, de modo a afastar-se o mais possível de habitações.
 66. Nas zonas de trânsito devem ser empregues camiões cisterna, os quais devem efectuar regas periódicas, intensificadas nos períodos quentes e secos junto às habitações, com uma frequência bdiárias ou diárias em função das condições climáticas existentes e de modo a assegurar uma reduzida suspensão de poeiras no ar provenientes do projecto.
 67. Nos acessos em terra que se prevejam que venham a ser utilizados pelos camiões da obra deve proceder-se à aplicação de um polímero líquido, correntemente denominado por "soil-cement" (ou similar) o qual não poderá ser tóxico para o ambiente e a identificar em RECAPE.
 68. Existência de uma Licença Especial de Ruído emitida pela respectiva Câmara Municipal quando for necessário efectuar actividades ruidosas entre as 20h00 e as 08h00 e aos Sábados, Domingos e Feriados.
 69. Elaboração de um programa de manutenção periódica das máquinas e equipamentos para verificar as suas condições de funcionamento, de modo a cumprir os limites definidos no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro e a pormenorizar em RECAPE.
 70. Avisar a população sempre que for utilizado fogo para desmonte de terra ou forem executadas outras actividades ruidosas com uma antecedência mínima de uma semana.
 71. Os estaleiros devem ser implantados em locais afastados de receptores sensíveis ao ruído.
 72. Alterar o menos possível toda a região circundante, limitando a perturbação apenas aos locais em que tal é estritamente necessário.
 73. Os trabalhos de terraplenagens ou terraceamentos devem começar logo que os solos estejam limpos, evitando-se a repetição de acções sobre as mesmas áreas.
 74. Implementar os trabalhos de recuperação de habitats apenas quando existir a certeza de que os locais a intervencionar não sofrerão mais alterações, evitando a perda de espécies pioneiras.
 75. Na construção dos viadutos sobre as ribeiras, o método construtivo a utilizar deverá restringir a área de operação ao mínimo possível de forma a minimizar a afectação directa do meio.
 76. Na instalação dos estaleiros e movimentações de pessoas e máquinas, deverá ser evitada a destruição desnecessária de vegetação, restringindo-se a desmatação à superfície estritamente necessária, preservando-se assim as estruturas vegetais existentes fora da área restrita da via.
 77. Os níveis de ruído deverão ser controlados, de modo a causar uma perturbação mínima sobre a fauna, devendo ser programado o uso de explosivos com o objectivo de não perturbar a fauna existente, principalmente nas proximidades de zonas florestadas com a potencial presença de *Columba palumbus azorica* (Pombo-torcaz) e limitados os horários de trabalho das actividades mais ruidosas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

78. Implementar, sempre que necessário, mecanismos que impeçam ou dificultem a circulação de animais na via e que simultaneamente os direccionem para os locais de passagem, como vedações de rede com as seguintes características: malha progressiva, com a mais estreita mais próximo do solo, não devendo exceder os 2,5 cm na vertical e os 15 cm na horizontal e altura constante de pelo menos 1.5 m.
79. Devem ser promovidas, a montante do início das obras, acções de informação à população local, sobre a localização, os objectivos, os benefícios e os impactes e negativos associados ao projecto, bem como sobre a duração e calendarização prevista para o mesmo, no sentido de favorecer um maior grau de adesão ao projecto e de aceitação dos custos sociais gerados.
80. Deve ser elaborado e respeitado um plano de circulação para os veiculos afectos à obra, visando minimizar a interferência com áreas urbanas, de lazer e de culto das populações e para o qual deverão ser consultadas as Autarquias e outras entidades oficiais competentes e a entregar em RECAPE.
81. Deve ser elaborado um plano de desvios de trânsito e de percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal ou realocização das paragens de transportes públicos, que garanta a menor perturbação possível em termos de mobilidade da população e para o qual deverão ser consultadas as Autarquias e outras entidades oficiais competentes e a entregar em RECAPE e a divulgar com a necessária antecedência e clareza às populações.
82. Localizar os estaleiros, áreas de empréstimo, locais de depósito e outros espaços de apoio à obra, de forma a minimizar a perturbação do tráfego nas vias existentes e a não perturbar áreas urbanas, de lazer e de culto para as populações e a Área de Aproveitamento Turístico Prioritário – Parque Natural da Ribeira dos Caldeirões, servidões públicas, entre outros, devendo proceder-se à sua correcta delimitação e sinalização.
83. Deverão manter-se livres as estradas e caminhos de passagem habitual, garantindo os atravessamentos necessários ao decurso normal das actividades da população local, sempre que viável.
84. Sempre que possível garantir a manutenção de uma ligação entre populações ou aglomerados próximos entre si.
85. A “afecção de serviços” como luz e água deve ser comunicada à população com a devida antecedência e com informação (período e duração da afecção) que permita aos utentes aumentar a percepção de controle e gerir a situação de incomodidade no seu quotidiano.
86. A realização de actividades geradoras de grande desconforto, como a utilização de explosivos, deve ser comunicada à população com a devida antecedência e com informação (período e duração da afecção) que permita aos utentes aumentar a percepção de controle e gerir a situação de incomodidade no seu quotidiano.
87. Deve ser montado um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações (por exemplo, através da disponibilização de um contacto telefónico), de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percebido pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas.
88. Poderá promover-se a integração de trabalhadores locais ou da área envolvente, dando-se especial atenção à população desempregada residente nos concelhos em análise com experiência ou formação profissional relevante no âmbito da construção civil.
89. Quando da entrada em funcionamento da estrada, no final da obra, devem estar recuperados os acessos temporários, bem como estradas e caminhos danificados em decorrência das obras.
90. Quando da entrada em funcionamento da estrada, no final da obra, devem estar adequadamente restabelecidas as ligações interceptadas.
100. Deve efectuar-se a delimitação rigorosa da área de intervenção e colocação de barreiras opacas nas situações de contacto directo com as áreas de maior presença e actividade humana.
101. Devem restabelecer-se todas as estradas e os caminhos agrícolas que forem interceptados,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

devolvendo-lhes as características iniciais, esses acessos não deverão interferir com perímetros urbanos ou com linhas de água.

102. Nos locais de depósito de terras sobrantes deve-se ter em atenção as condicionantes e o ordenamento dos PDM (Carta Síntese de Condicionantes e Carta Síntese de Ordenamento - Peças Desenhadas e que alterações topográficas estão sujeitas a licenciamento camarário).

103. As áreas ocupadas por estaleiros, áreas de empréstimo e de depósito, e de acesso à obra deverão constar do Projecto de Integração Paisagística, a entregar em RECAPE para que, depois de terminada a obra, sejam objecto de recuperação.

104. Minimização do impacte paisagístico, integrando melhor a obra na sua envolvente e diminuindo o impacte visual provocado pela nova infra-estrutura.

105. Minimização dos efeitos resultantes da contaminação provocada pela obra por fumo, pó, vapor e sólidos em suspensão pelo funcionamento da vegetação como sistema natural de filtragem e barreira.

106. Protecção de toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingida por movimentos de terra e de galerias ripícolas e definir uma faixa de protecção e reconstituição da vegetação ribeirinha nos locais onde esta for afectada.

107. Decapagem do horizonte superficial do solo (horizonte H), nas zonas de solos ricos em matéria orgânica e de textura franca, numa espessura variável não superior a 0,40 metros, excepto quando uma situação diferente comprometer a segurança do projecto, e posterior acondicionamento em pargas para subsequente utilização em acções de integração/recuperação paisagística.

108. Realização da modelação dos taludes de aterro e escavação segundo um perfil sinusoidal, de forma a estabelecer a continuidade com o terreno natural, praticando suaves inclinações e construindo valas de crista de forma a evitar o escoamento de águas superficiais provenientes de terrenos situados a montante.

109. Elaboração de um Projecto de Integração Paisagística na fase de Projecto de Execução, a entregar em RECAPE.

110. Escolha de espécie, a plantar ou a semear, pertencentes às formações vegetais características da zona, e adaptadas às condições edáfo-climáticas, topográficas e geológicas.

111. Realização das operações de hidrossementeira com uma mistura de sementes, adubo, fertilizantes, estabilizadores de solo e água, sempre que se verificar necessário para se atingir o objectivo de rapidamente estabilizar o solo.

112. Execução das acções de integração paisagística e de revestimento vegetal em concomitância com as obras de construção da via.

113. Deve ser assegurada a correcta gestão dos resíduos de construção, para os quais existem opções de valorização, reutilização, reciclagem e de tratamento e destino final.

114. Deve ser assegurada a correcta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, etc.), privilegiando a redução, reciclagem e a valorização.

115. Deve ser assegurado o armazenamento dos óleos e lubrificantes usados em contentores, e o posterior envio para reciclagem e valorização.

116. Deve evitar-se o depósito, mesmo que temporário, de resíduos gerados na obra, nomeadamente restos de materiais de construção, embalagens e outros desperdícios produzidos, assegurando desde o início da obra a sua recolha e encaminhamento a destino final adequado; a acontecer a necessidade de armazenamento temporário no local da obra, devem ser seleccionados locais específicos para esse fim, de preferência em plataformas impermeabilizadas e devidamente acondicionadas.

117. O manuseamento de óleos deve ser conduzido com os necessários cuidados, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro e Decreto-lei n.º 153/2003, de 11 de Julho). Como tal, essas operações devem decorrer numa área do estaleiro especificamente concebida para esse efeito (impermeabilizada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

e limitada), que retenha qualquer eventual derrame.

Os óleos armazenados, ainda que temporariamente, deverão sê-lo em separado dos resíduos de natureza inflamável.

Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes e local adequados, para que seja possível em qualquer altura detectar eventuais fugas.

Os recipientes devem garantir a perfeita estanquicidade e o seu empilhamento deve ser realizado de forma a não comprometer a resistência dos recipientes, sendo posteriormente enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem.

118. O local de armazenamento de óleos e de outras substâncias líquidas poluentes, ainda que temporário, deverá ser dotado de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames, devendo aqueles serem removido, em caso de utilização, e entregues em destino final adequado.

119. Os trabalhadores afectos à obra deverão estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos e hidrocarbonetos, se não directamente, chamando as entidades adequadas, de forma a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afectada.

120. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro deverá proceder-se à remoção de todo o material excedente.

121. A queima de quaisquer tipologias de resíduos é expressamente proibida de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 78/2004.

122. O Caderno de Encargos deverá obrigar o Empreiteiro a tomar as medidas necessárias no sentido de evitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos ou das águas.

Para além disso, os trabalhadores afectos à obra devem estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos, hidrocarbonetos ou de outros poluentes.

123. No caso de derrame accidental de óleos, combustíveis ou de outras substâncias poluentes, deve ser imediatamente removida a camada de solo afectada e enviada para destino final adequado.

124. No local a depositar o material proveniente de escavação deve ser garantido que os materiais a depositar sejam apenas inertes e não resíduos de outra natureza. Não misturar o solo removido das escavações com os restantes resíduos produzidos em obra.

125. Para a instalação do estaleiro, estacionamento ou deposição ainda que temporária de materiais ou resíduos utilizar solos de menor fertilidade e nunca os pertencentes à RAR ou RER.

126. Quando da conclusão da obra deve proceder-se à remoção e transporte para local adequado, de todo o material excedentário.

127. Identificação em RECAPE dos locais a utilizar para depósito (temporário e definitivo) de excedentários não reutilizáveis em obra, provenientes das escavações afectas à mesma. Em situação de carência de materiais, deverão ser igualmente indicados quais os locais escolhidos para o seu fornecimento.

128. Obrigação de acompanhamento arqueológico durante a fase de realização de desmatagens, decapagens, movimentação de terras e terraplenagens.

129. A instalação de estaleiros, depósitos e parques de máquinas e veículos deve evitar a proximidade de elementos patrimoniais, nomeadamente dos moinhos identificados no EIA com as referências 28, 29 e 30.

130. A envolvente aos moinhos com as referências no EIA 28, 29 e 30, imóveis classificados, incluindo pelo PDM do Nordeste, deve ser alvo de um projecto de integração paisagística de forma a repor, mesmo que parcialmente, o seu enquadramento visual sujeito a aprovação da Direcção Regional da Cultura.

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Entrega em Fase de Projecto de Execução e incluído em RECAPE da definição dos pontos de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

descarga das águas de escorrência da via, onde sejam consideradas os perímetros de protecção das captações municipais, de modo a evitar descargas nessas zonas, nomeadamente próximo das Nascentes municipais com referência do EIA N17, PD11 e PD12.

2. Deve ser estabelecido um Plano de Emergência por parte do Dono da Obra, em consonância com as entidades envolvidas na Protecção Civil, com definição das tarefas a executar nas situações resultantes de acidentes envolvendo veículos de transporte de substâncias tóxicas e/ou perigosas e tendo por finalidade evitar a possível contaminação do meio hídrico (a apresentar em RECAPE).

3. Equacionar medidas de minimização acústica para os casos em que os receptores sensíveis fiquem expostos um nível sonoro perspectivado superior ao limite legal em mais de 1 dB(A).

4. As medidas de minimização acústica devem ser apresentadas e dimensionadas no Projecto de Protecção Sonora, a elaborar no âmbito do Projecto de Execução e a apresentar em RECAPE.

5. As barreiras acústicas devem ser devidamente compatibilizadas com o espaço disponível nos taludes e com as restantes componentes do projecto.

6. As medidas correctivas de desconformidades de níveis sonoros que se venham a detectar durante a exploração devem efectuar-se prioritariamente ao nível da fonte e só depois com intervenções junto ao receptor.

7. Reduzir ao mínimo o impacte sobre o ambiente circundante sempre que se efectuem obras de manutenção ou restauro da via, sendo de especial importância: limitar a perturbação apenas aos locais em que tal é estritamente necessário; evitar a circulação fora da via ou dos caminhos já existentes e o derrame sobre o solo de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas e impedir os derrames no meio aquático de quaisquer substâncias poluentes, bem como de areia, terra ou sólidos em suspensão.

8. Continuar a promover o enquadramento paisagístico da via de modo a evitar a sua degradação e a quebra do contínuo de vegetação, através da a manutenção da vegetação plantada, incluindo a fertilização, retanchas, sementeiras nas zonas que se apresentem com um revestimento deficiente, cortes da vegetação, substituição de exemplares em mau estado fitossanitário e a reparação das zonas que se apresentarem crosionadas sempre com recurso a espécies da flora local ou devidamente autorizadas pela entidade com a competência da Conservação da Natureza.

9. Garantir que a vegetação, incluindo a que vai sendo introduzida com as retanchas, respeita os critérios anteriormente definidos.

10. Aferir da eficácia das medidas de recuperação e integração paisagística adoptadas e proceder à sua eventual correcção, cujo método deve ser descrito em RECAPE.

Programas de Monitorização

1. Monitorização dos taludes construídos pela obra, durante as fases de construção e de exploração, cujo programa deve estar definido em fase de RECAPE e sujeito à aprovação da Autoridade de AIA.

2. Implementação de um programa de monitorização para os Recursos Hídricos nos moldes gerais propostos no EIA, com a introdução das necessárias adaptações resultantes das alterações provenientes da evolução do Projecto de Execução face ao Estudo Prévio. A versão deste programa deve ser entregue em RECAPE e sujeita à aprovação da Autoridade de AIA.

3. Implementação de um programa de monitorização para o Ruído nos termos gerais propostos no EIA, com a introdução das necessárias adaptações resultantes das alterações provenientes da evolução do Projecto de Execução face ao Estudo Prévio.

A versão deste programa deve ser entregue em RECAPE e sujeita à aprovação da Autoridade de AIA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

[REDACTED] 11 de Junho de 2010

[REDACTED] Direcção Regional do Ambiente

[REDACTED] A Secretária Regional do Ambiente e do Mar

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete da Secretária Regional

ANEXOS

O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento “Concessão SCUT da Ilha de São Miguel: Lanço 3.1 – Barreiros/Algarvia”, em fase de Estudo Prévio, teve início no dia 15 de Janeiro de 2008.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em reunião apreciou a conformidade do EIA, visitou o local de implantação do projecto e emitiu o seu parecer a 12 de Fevereiro de 2008, onde solicitou mais elementos.

A 26 de Março de 2008 a Autoridade de AIA recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 3 de Abril de 2008.

A Consulta Pública decorreu entre 23 de Abril e 26 de Maio de 2008, não tendo havido qualquer participação escrita dos interessados enviada para a Autoridade de AIA.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais e propõem a aprovação da Solução 2 (Alternativa), condicionada à: adopção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; e apreciação do RECAPE pela Autoridade de AIA.

A Autoridade de AIA emitiu o seu parecer nos termos do parecer final da CA.

A 11 de Junho foi emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA.

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projecto.

Subsistem ainda algumas omissões a colmatar em Fase de Projecto de Execução, nomeadamente, o acompanhamento arqueológico durante a fase de intervenção de desmatações, decapagens e terraplenagens.